



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO - CTASP

**PROJETO DE LEI Nº 3.981, DE 2008
(Do Sr. Celso Russomanno)**

Dispõe sobre a criação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Jornalismo, sobre o exercício da profissão de Jornalista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso IV do art. 32 do PL nº 3.981, de 2008, renumerando-se os incisos subseqüentes.

JUSTIFICAÇÃO

De maneira geral, o Projeto vem promover profundas, equívocas e preocupantes alterações na regulamentação atual da profissão de jornalista, realimentando investidas passadas, já repelidas nas esferas decisórias dos Três Poderes, cujo objetivo consistia, tão-somente, em estabelecer reserva de mercado aos jornalistas em detrimento dos direitos dos demais profissionais, hoje atuantes nos diferentes veículos.

Além de ampliar de forma desmedida e desarrazoada a área de atuação profissional do jornalista, a iniciativa está predeterminada a gerar reserva de mercado e de atuação nas diversas áreas e formas de criação ou produção de conteúdo e informação, por meios gráficos, radiofônicos, fotográficos e outros.

O Projeto restringe indebitamente aos jornalistas o exercício de ocupações, trabalhos e especialidades hoje desempenhados, com igual ou maior proficiência, por outros profissionais do setor comunicacional, de formação superior e técnica em áreas correlatas e afins, como radialistas, atores, escritores, arquivologistas, *designers*, fotógrafos, profissionais liberais em geral, ameaçando o princípio constitucional de liberdade de expressão e de comunicação, pelo só fato de agregar ao material a ser produzido, divulgado ou publicado o caráter jornalístico.

Especificamente, o dispositivo cuja supressão ora se colima prevê que:



Câmara dos Deputados

“Art. 32. São atividades privativas de jornalista:

.....
IV – planejamento, organização, direção e eventual execução de serviços técnicos de jornalismo, como os de arquivo, ilustração ou distribuição gráfica de matéria a ser divulgada;
.....”

São atividades que exigem conhecimentos em áreas específicas, e o atendimento de requisitos técnicos através de cursos superiores (bacharelado ou formação tecnológica) para profissionais que trabalham em arquivo (Arquivologia).

A ilustração, a sua vez, está voltada para os cursos de design gráfico ou desenho industrial, sem olvidar o aspecto artístico e o requisito de talento que envolve dita atividade, atributos nem sempre presentes em profissionais de outras áreas.

Já a edição e distribuição de material gráfico constituem habilidades e competências também adquiridas em áreas ligadas à informática.

Em suma, não há necessidade de exigir para esses profissionais graduação em jornalismo, muito menos a dupla graduação.

Além de atropelar o exercício de atividades hoje desempenhadas por profissões diversas, a reserva corporativa se coloca na contramão dos avanços e conquistas da tecnologia, que não se rende a fronteiras de interesses de grupos ou categorias.

Sala da Comissão, em 14 de outubro de 2008.

CARLOS ALBERTO LERÉIA DA SILVA
Deputado Federal